



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/PMCM/2026

PROCESSO ADM. ELETR. Nº: 0001262.22.20-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 21/12/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO E
A EMPRESA MASTER PRO GESTÃO, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À
CONSULTORIA DESTINADOS AO APOIO À
OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **04.100.020/0001-95**, com sede na Avenida Chianca, nº 1381, Centro, no Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **FABIOMAR AGOSTINI BENTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº **1.144.603 SSP/RO** e inscrito no CPF sob o nº **011.251.662-90**, residente e domiciliado à Avenida Limoeiro, s/n, esquina com a Avenida Chianca, Zona Rural, neste Município de Costa Marques/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **MASTER PRO GESTÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **43.973.047/0001-44**, com sede na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3635, Sala 124-A, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.015-500, neste ato representada por seu representante legal, Sr.a **Nadir Fernandes**, brasileira, natural de Nova Luzitana/SP, empresária, portadora do RG nº 29.616.449-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 247.943.798-11, conforme Contrato Social juntado aos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Processo Administrativo nº 0001262.22.20-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e da Inexigibilidade de Licitação nº 49/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, de natureza predominantemente intelectual, com disponibilização de metodologia própria e da plataforma tecnológica **SIGMA CULTURA**, destinada ao apoio à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Costa Marques/RO.

1.2. A solução contratada compreende, de forma integrada:

I – assessoria técnica especializada em procedimentos administrativos relacionados à execução da PNAB;

II – metodologia própria de operacionalização dos instrumentos de fomento cultural;

III – disponibilização, configuração, parametrização, suporte e operação assistida da plataforma tecnológica **SIGMA CULTURA**;

IV – apoio ao planejamento, organização administrativa, elaboração, revisão, publicação e acompanhamento de editais;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



V – apoio ao cadastro de agentes culturais, inscrições, seleção, recursos administrativos, habilitação, publicações e formalização dos agentes culturais contemplados;

VI – apoio à gestão documental, organização de informações, rastreabilidade dos atos administrativos e acompanhamento das etapas de execução;

VII – apoio técnico ao monitoramento da execução dos instrumentos de fomento e à organização das informações necessárias à prestação de contas.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada, contínua e tecnicamente coordenada, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a documentação que fundamentou a inexigibilidade e as disposições deste Contrato.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Processo Administrativo nº 0001262.22.20-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

V – o ato de autorização da contratação direta;

VI – a documentação comprobatória da notória especialização e da razão da escolha da CONTRATADA;

VII – a proposta comercial da CONTRATADA;

VIII – a documentação de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA;

IX – demais documentos que instruem o procedimento de contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados a assessoria ou consultoria técnica, prestados por empresa de notória especialização, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

2.2. A execução do objeto observará, especialmente, as seguintes normas:

217

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

III – Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022;

IV – Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

V – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Publicado de acordo com a



VI – Lei Municipal nº 1.217/2025;

VII – normas, orientações, atos, regulamentos e manuais expedidos pelo Ministério da Cultura, pelos órgãos de controle e pelos demais órgãos competentes relacionados à execução da PNAB;

VIII – demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

2.3. A Lei nº 14.903/2024 estabelece regras próprias para o fomento cultural, inclusive quanto à prestação de contas dos instrumentos de execução cultural. A presente contratação, contudo, refere-se à aquisição de serviços técnicos de apoio, assessoria, consultoria e solução tecnológica pela Administração Municipal, permanecendo submetida, quanto à contratação administrativa, à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato vincula-se integralmente:

I – ao Termo de Referência;

II – à proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – ao ato administrativo que autorizou a contratação direta;

IV – à documentação que demonstrou a inviabilidade de competição, a notória especialização, a razão da escolha da CONTRATADA e a compatibilidade do preço;

V – às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos indicados nesta cláusula, prevalecerá a seguinte ordem:

I – a legislação aplicável;

II – o presente Contrato;

III – o Termo de Referência;

IV – o ato de autorização da contratação direta;

V – a proposta da CONTRATADA;

VI – os demais documentos que integram o Processo Administrativo.

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 20 | 10 | 2026

Assessoria dos Serviços Jurídicos
Set. Municipal de Administração
Dec.: 011/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço global**, por etapas, de forma continuada, integrada e tecnicamente interdependente.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá prioritariamente de forma remota, por meio de comunicação eletrônica, correio eletrônico institucional, videoconferência, reuniões virtuais, acesso assistido a sistemas, elaboração e envio digital de documentos, uso da plataforma SIGMA CULTURA e demais meios tecnológicos adequados à execução do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar acompanhamento técnico durante toda a vigência contratual e em todas as etapas previstas, não se limitando à simples entrega isolada de documentos ou materiais.

17



4.4. Atividades presenciais somente integrarão o objeto quando expressamente previstas no Termo de Referência, na proposta aceita ou quando previamente autorizadas pela Administração, observados os limites financeiros e operacionais do Contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados de comunicação com a equipe designada pelo CONTRATANTE, inclusive endereço eletrônico e canais de atendimento para suporte técnico e operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão desenvolvidos em 03 (três) etapas sequenciais, complementares e tecnicamente interdependentes, correspondentes a uma única solução contratada.

ETAPA 1 – ESTRUTURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E PREPARAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.2. A Etapa 1 compreenderá, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação administrativa, financeira e documental existente no início da execução contratual;
- II – conferência dos atos e documentos já produzidos pelo Município relacionados à PNAB;
- III – análise do planejamento e dos instrumentos administrativos existentes;
- IV – identificação de providências administrativas, orçamentárias, documentais ou operacionais pendentes;
- V – orientação quanto à adequação dos procedimentos às normas vigentes;
- VI – organização do cronograma operacional de execução;
- VII – estruturação dos fluxos administrativos relacionados aos editais;
- VIII – elaboração, revisão ou adequação de minutas de editais, anexos, formulários, declarações e demais instrumentos necessários;
- IX – definição dos fluxos de inscrição, seleção, recursos administrativos e habilitação;
- X – configuração e parametrização inicial da plataforma SIGMA CULTURA;
- XI – estruturação do cadastro dos agentes culturais;
- XII – orientação inicial à equipe municipal para utilização da metodologia e da plataforma;
- XIII – organização dos documentos, registros e controles necessários à continuidade da execução.

5.3. Constitui produto esperado da Etapa 1 a disponibilização de estrutura administrativa e tecnológica preparada para operacionalização dos instrumentos de fomento, compreendendo documentos revisados, elaborados ou organizados, fluxos definidos, cronograma operacional e plataforma SIGMA CULTURA configurada.

ETAPA 2 – EXECUÇÃO OPERACIONAL, EDITAIS, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

5.4. A Etapa 2 compreenderá, no mínimo:

- I – apoio técnico à publicação e operacionalização dos editais;

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 20/10/2026

Agência dos Serviços
Municipal de Administração
LIC/2025



- II – disponibilização da plataforma SIGMA CULTURA para cadastro e inscrições;
- III – orientação aos agentes culturais quanto aos procedimentos definidos pelo Município;
- IV – organização eletrônica das inscrições e dos documentos apresentados;
- V – apoio técnico às comissões, agentes públicos ou responsáveis designados pelo CONTRATANTE para a seleção;
- VI – organização dos procedimentos de avaliação, sem interferência na autonomia decisória dos avaliadores, comissões ou autoridades competentes;
- VII – apoio à elaboração de atas, comunicados, listas, resultados e demais documentos administrativos;
- VIII – organização e acompanhamento dos recursos administrativos;
- IX – apoio à fase de habilitação;
- X – organização dos documentos dos proponentes classificados;
- XI – apoio à elaboração dos instrumentos necessários à formalização dos contemplados;
- XII – organização e registro das publicações;
- XIII – suporte técnico da plataforma durante as fases de inscrição, seleção, recursos e habilitação;
- XIV – manutenção da rastreabilidade dos atos realizados no ambiente tecnológico.

5.5. Constitui produto esperado da Etapa 2 a operacionalização dos procedimentos de seleção e habilitação, com registros organizados, documentos produzidos, informações sistematizadas e agentes culturais contemplados aptos à formalização, observadas as decisões exclusivas da Administração Municipal.

ETAPA 3 – MONITORAMENTO, ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.6. A Etapa 3 compreenderá, no mínimo:

- I – acompanhamento técnico da execução das ações culturais apoiadas;
- II – orientação à equipe municipal quanto aos registros administrativos necessários;
- III – organização das informações relacionadas aos instrumentos formalizados;
- IV – apoio no acompanhamento da execução financeira dos instrumentos de fomento, sem assumir atribuições privativas de ordenação de despesas, controle interno, contabilidade ou fiscalização municipal;
- V – organização dos documentos comprobatórios relacionados ao objeto;
- VI – identificação de pendências documentais ou administrativas;
- VII – orientação quanto a diligências, complementações, saneamentos ou ajustes eventualmente necessários;
- VIII – consolidação dos registros produzidos nas etapas anteriores;

publicado de acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
em 20 | 10 | 2006

77



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



IX – elaboração ou revisão dos relatórios técnicos necessários;

X – apoio à organização das informações destinadas à prestação de contas;

XI – apoio à inserção de informações em plataformas oficiais, quando necessário e autorizado pelo CONTRATANTE;

XII – organização dos documentos destinados ao encerramento administrativo;

XIII – disponibilização ao CONTRATANTE dos dados, documentos, registros e informações produzidos durante a execução.

5.7. Constitui produto esperado da Etapa 3 a disponibilização de documentação organizada, registros consolidados, relatórios técnicos produzidos ou revisados e apoio técnico necessário à organização da prestação de contas e ao encerramento administrativo dos procedimentos vinculados ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERDEPENDÊNCIA DAS ETAPAS

6.1. As etapas previstas neste Contrato integram solução única, contínua, integrada e tecnicamente interdependente, não constituindo contratações autônomas ou serviços isolados.

6.2. A Etapa 1 estrutura os documentos, procedimentos, fluxos, metodologia e ambiente tecnológico necessários à execução dos instrumentos de fomento cultural.

6.3. A Etapa 2 utiliza a estrutura administrativa, documental, metodológica e tecnológica desenvolvida na Etapa 1 para operacionalizar os editais, as inscrições, a seleção, os recursos administrativos e a habilitação.

6.4. A Etapa 3 utiliza os documentos, os registros, as informações e a rastreabilidade produzidos nas etapas anteriores para apoiar o monitoramento, a organização documental e a preparação das informações necessárias à prestação de contas.

6.5. A fragmentação da solução entre diferentes prestadores poderá comprometer a uniformidade metodológica, a integração entre documentos e plataforma tecnológica, a rastreabilidade dos procedimentos, a proteção dos dados e a adequada delimitação de responsabilidades.

6.6. A execução deverá ser prestada pela própria CONTRATADA e pela equipe técnica cuja qualificação, experiência, metodologia, aparelhamento ou capacidade tenha fundamentado a inexigibilidade de licitação, observada a vedação de subcontratação prevista no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PLATAFORMA SIGMA CULTURA

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso à plataforma tecnológica denominada **SIGMA CULTURA**, durante todo o período necessário à execução integral do objeto contratado.

7.2. A plataforma deverá permitir, conforme aplicável ao objeto e às regras definidas pelo CONTRATANTE:

I – cadastro de agentes culturais;

II – gestão de editais;

III – inscrições eletrônicas;

IV – recebimento, armazenamento e organização de documentos;

V – organização das propostas apresentadas;

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 22/10/2026



VI – controle de etapas e prazos;

VII – organização dos resultados;

VIII – gestão de recursos administrativos;

IX – controle da habilitação;

X – registro e organização das publicações;

XI – controle de acesso de usuários;

XII – organização documental;

XIII – rastreabilidade das operações administrativas relevantes;

XIV – exportação, geração ou disponibilização das informações necessárias ao CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara possuir os direitos, licenças, autorizações, disponibilidade técnica e capacidade operacional necessários à disponibilização, operação, manutenção e suporte da plataforma SIGMA CULTURA durante a execução contratual.

7.4. A CONTRATADA deverá assegurar que a utilização da plataforma pelo CONTRATANTE e pelos usuários autorizados não implique violação a direitos de terceiros, inclusive direitos autorais, direitos de propriedade intelectual, licenças de software ou direitos sobre bancos de dados.

7.5. Encerrado o Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custo adicional, os dados, documentos, registros, relatórios, cadastros e demais informações produzidas ou inseridas na plataforma em decorrência do objeto, em formato digital utilizável e acessível.

7.6. A disponibilização de dados prevista no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a titularidade sobre a plataforma, seus códigos-fonte, sua metodologia proprietária, suas marcas ou os demais ativos intelectuais da CONTRATADA, sem prejuízo do direito do Município de acessar e utilizar integralmente os dados e documentos gerados no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar o objeto com qualidade, eficiência, diligência, boa-fé, regularidade, sigilo, observância das normas técnicas e estrita conformidade com as condições contratuais;

II – prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, compatíveis com a natureza especializada do objeto e, quando aplicável, integrantes da equipe técnica que fundamentou a notória especialização demonstrada no processo de inexigibilidade;

III – disponibilizar, configurar, manter e dar suporte à plataforma SIGMA CULTURA durante a execução do objeto;

IV – prestar orientação técnica à equipe municipal designada pelo CONTRATANTE;

V – elaborar, revisar, organizar e encaminhar os documentos técnicos e administrativos previstos nas etapas de execução;

[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica
Interação



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



- VI – fornecer suporte técnico adequado durante as fases de planejamento, editais, inscrições, seleção, recursos, habilitação, monitoramento e organização da prestação de contas;
- VII – preservar a integridade, autenticidade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade das informações tratadas no âmbito do objeto;
- VIII – manter registros das atividades realizadas, das orientações prestadas e das entregas efetuadas, sempre que exigível;
- IX – comunicar tempestivamente ao fiscal do Contrato qualquer fato, risco, dificuldade, inconsistência, pendência ou circunstância que possa comprometer a execução regular do objeto;
- X – atender, dentro de prazo razoável fixado pelo CONTRATANTE, às solicitações de esclarecimentos, informações, ajustes ou complementações relacionadas aos serviços;
- XI – corrigir, refazer, complementar ou ajustar, sem ônus adicional, os produtos ou serviços que apresentem falhas, inconsistências, desconformidades ou inadequações verificadas pela fiscalização;
- XII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no processo de contratação;
- XIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, civis e administrativos decorrentes da execução do objeto;
- XIV – não transferir, ceder, subcontratar, delegar ou repassar a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo hipótese expressamente admitida por lei e formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, observada a vedação do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- XV – não utilizar o nome, logomarca, documentos, dados ou informações do CONTRATANTE para fins de publicidade, divulgação comercial ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto, sem autorização formal;
- XVI – observar as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- XVII – disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados, documentos, relatórios, registros, cadastros e informações produzidos em razão da execução do objeto;
- XVIII – responder por danos diretos que comprovadamente causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução contratual;
- XIX – observar as orientações administrativas, técnicas e operacionais emitidas formalmente pelo gestor ou fiscal do Contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável;
- XX – fornecer nota fiscal eletrônica contendo a adequada identificação do objeto, da etapa executada, do Processo Administrativo, da Inexigibilidade e do número deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – fornecer à CONTRATADA, em tempo oportuno, as informações, documentos, acessos, deliberações e elementos necessários à adequada execução do objeto;
- II – designar gestor e fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

IV – comunicar à CONTRATADA, formalmente e em prazo razoável, as falhas, inconsistências, pendências, desconformidades ou necessidades de ajuste identificadas durante a execução;

V – manifestar-se sobre as minutas, documentos, fluxos, cronogramas e produtos submetidos à sua apreciação;

VI – praticar os atos administrativos de sua competência, inclusive autorizações, publicações, deliberações, homologações, julgamentos, decisões e formalizações relacionadas aos editais e instrumentos de fomento;

VII – assegurar que decisões relativas à seleção, julgamento de recursos, habilitação, classificação, homologação e formalização sejam tomadas pelas autoridades, comissões, agentes públicos ou instâncias competentes do Município;

VIII – efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento e aceite dos serviços, observados os procedimentos de liquidação da despesa;

IX – manter a guarda e a gestão dos documentos administrativos sob sua responsabilidade;

X – disponibilizar à CONTRATADA os contatos dos servidores ou colaboradores autorizados a acompanhar a execução;

XI – observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento de dados sob sua responsabilidade;

XII – publicar o extrato do Contrato e promover a divulgação exigida pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DECISÓRIAS E ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA prestará apoio técnico, metodológico, documental e operacional, não substituindo os agentes públicos, comissões, autoridades competentes, órgãos de controle, assessoria jurídica, controle interno, contabilidade ou setor financeiro do CONTRATANTE.

10.2. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE, por seus agentes, comissões e autoridades legalmente designados:

I – definir as políticas públicas e os instrumentos de fomento a serem adotados;

II – aprovar editais, regulamentos, cronogramas, critérios, minutas e documentos oficiais;

III – nomear comissões, pareceristas, agentes de contratação, fiscais ou demais responsáveis;

IV – analisar, julgar, classificar, habilitar, inabilitar, homologar, adjudicar, decidir recursos e praticar atos administrativos;

V – celebrar instrumentos com agentes culturais contemplados;

VI – realizar empenhos, liquidações, pagamentos, transferências de recursos e demais atos de gestão orçamentária, financeira e contábil;

VII – instaurar diligências, processos administrativos, procedimentos sancionatórios ou tomadas de contas, quando cabíveis;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



III – informações sobre as medidas técnicas e de segurança adotadas;

IV – riscos relacionados ao incidente;

V – medidas adotadas ou propostas para mitigar os efeitos;

VI – informações necessárias para subsidiar eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando cabível.

11.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver, disponibilizar ou eliminar os dados pessoais tratados, conforme orientação do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

11.8. O dever de confidencialidade subsistirá após o encerramento deste Contrato, pelo período em que as informações permanecerem protegidas por lei, regulamento ou por sua própria natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.567,34** (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

12.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem se limitar a:

I – serviços técnicos de assessoria e consultoria;

II – metodologia própria;

III – disponibilização, configuração, manutenção e suporte da plataforma SIGMA CULTURA;

IV – recursos humanos, tecnológicos e operacionais;

V – elaboração, revisão, organização e envio de documentos;

VI – comunicações eletrônicas, videoconferências, suporte remoto e atividades correlatas;

VII – encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos e demais despesas incidentes;

VIII – quaisquer outros custos indispensáveis à completa execução do objeto.

12.3. Não serão devidos pagamentos adicionais à CONTRATADA por serviços, despesas, encargos ou providências que já estejam abrangidos pelo objeto e pelo valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programa/Projeto/Atividade: 13.392.0012 – POLÍTICA NAC. ALDIR BLANC DE FOMENTO À CUL. (PNAB)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 279

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



13.2. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro de sua assinatura, as despesas subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios correspondentes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, vinculado à efetiva conclusão, entrega, verificação e aceite dos produtos correspondentes às etapas de execução previstas neste Contrato.

14.2. Os pagamentos obedecerão à seguinte distribuição:

Etapas	Percentual	Valor	Condição para pagamento
Etapas 1 – Estruturação, adequação e preparação da execução	50%	R\$ 2.783,67	Conclusão e aceite da estruturação administrativa e tecnológica, revisão ou elaboração documental, definição dos fluxos e configuração inicial da solução
Etapas 2 – Execução operacional, editais, seleção e habilitação	25%	R\$ 1.391,84	Conclusão e aceite das atividades relacionadas à operacionalização dos editais, inscrições, seleção, recursos, habilitação e registros correspondentes
Etapas 3 – Monitoramento, organização documental e apoio à prestação de contas	25%	R\$ 1.391,83	Conclusão e aceite das atividades de monitoramento, consolidação documental, organização das informações e apoio à prestação de contas
Total	100%	R\$ 5.567,34	

14.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

I – nota fiscal eletrônica correspondente à etapa concluída;

II – relatório de execução ou documento equivalente, contendo a descrição das atividades realizadas e dos produtos entregues;

III – documentos ou evidências que permitam aferir a execução da respectiva etapa;

IV – certidões ou documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, quando solicitados pela Administração;

V – demais documentos necessários à liquidação da despesa.

14.4. O pagamento somente será efetuado após:

I – o recebimento da documentação prevista nesta cláusula;

II – a verificação da regularidade da documentação fiscal;

III – o ateste do fiscal do Contrato;

IV – a liquidação regular da despesa;

V – a emissão da ordem de pagamento pela autoridade competente.

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 22/10/2026
Agência dos Serviços
Sec. Municipal de Administração
Rec.:014/GAB/2025



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



14.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis ao Município.

14.6. Havendo erro, omissão, inconsistência, irregularidade fiscal, ausência de documento necessário ou divergência na nota fiscal, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.7. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviços que venham posteriormente a apresentar falhas, irregularidades, inconsistências ou vícios identificáveis durante a fiscalização.

14.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Considerando a vigência inicialmente prevista de 06 (seis) meses e o caráter específico do objeto, não haverá reajuste de preços se a execução contratual ocorrer dentro do período inferior a 12 (doze) meses.

15.2. Na hipótese de prorrogação contratual por período superior a 06 (seis) meses, desde que legalmente admitida, formalmente justificada e vantajosa para a Administração, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contado a partir da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no processo administrativo e na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, depois de regularmente liquidada a despesa e observados os requisitos legais, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo **IPCA/IBGE**, ou índice oficial que o substitua, proporcionalmente ao período de atraso.

15.4. Não incidirá atualização monetária quando o atraso decorrer de pendência, irregularidade, erro ou ausência de documento imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **06 (seis) meses**, iniciando-se em **na data da assinatura e publicação**, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, justificativa formal, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

16.2. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo determinação diversa formalizada pelo CONTRATANTE.

16.3. A execução das etapas observará o cronograma operacional aprovado ou validado pelo CONTRATANTE, considerando os prazos administrativos, a necessidade de publicação dos editais, os prazos de inscrição, recursos, habilitação, execução cultural e prestação de contas.

16.4. Os prazos de execução poderão ser ajustados mediante justificativa técnica e autorização formal do CONTRATANTE, desde que não haja alteração indevida do objeto, prejuízo ao interesse público ou afronta à legislação aplicável.

16.5. A vigência contratual deverá contemplar período suficiente para a execução integrada das três etapas, incluindo o apoio técnico à organização documental e às informações necessárias à prestação de contas, observado o limite legal e a programação administrativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACEITE

17.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



17.2. O CONTRATANTE designará, por ato próprio:

- I – gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo e gerencial da contratação;
- II – fiscal do Contrato, responsável por acompanhar, verificar, registrar e atestar a execução do objeto;
- III – substitutos, quando necessário.

17.3. A CONTRATADA deverá submeter a conclusão de cada etapa ao fiscal do Contrato, apresentando relatório ou documentação que demonstre a execução das atividades e a entrega dos produtos previstos.

17.4. O fiscal verificará a correspondência entre os serviços executados e os produtos previstos no Contrato, no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos do processo.

17.5. O aceite da etapa não decorrerá da simples passagem do prazo, ficando condicionado à efetiva execução das atividades e à aceitação formal pelo fiscal ou responsável designado.

17.6. Constatada qualquer falha, inconsistência, incompletude, desconformidade ou inadequação, o fiscal notificará a CONTRATADA para promover a correção ou complementação necessária, fixando prazo razoável para regularização.

17.7. O recebimento provisório ocorrerá mediante o registro da entrega dos produtos ou relatórios de cada etapa.

17.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços, o saneamento de eventuais pendências e a emissão do respectivo ateste pelo fiscal do Contrato, sem prejuízo de verificações posteriores.

17.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança, adequação técnica e integral execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público, motivação formal, manutenção da compatibilidade com o objeto e observância dos limites legais.

18.2. As alterações qualitativas ou quantitativas deverão ser justificadas no processo administrativo e não poderão descaracterizar o objeto inicialmente contratado.

18.3. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente admitido, quando cabíveis ao objeto.

18.4. Alterações de cronograma, ajustes operacionais, reprogramações de prazos ou adequações de procedimentos que não modifiquem o objeto, o valor ou as condições essenciais do Contrato poderão ser formalizadas por apostila, ordem de serviço, comunicação administrativa ou documento equivalente, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão, a transferência, a delegação ou o repasse da execução dos serviços a terceiros.



19.2. A vedação prevista nesta cláusula decorre da natureza da contratação por inexigibilidade, fundada na notória especialização, metodologia, estrutura, capacidade técnica e solução tecnológica atribuídas à CONTRATADA.

19.3. Não será admitida a atuação de empresa, profissional ou equipe distinta daquela cuja capacidade tenha justificado a inexigibilidade, salvo situações excepcionais expressamente permitidas por lei, devidamente justificadas e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da observância do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a natureza do objeto, a forma de pagamento vinculada à entrega e ao aceite das etapas e a avaliação de risco constante do processo administrativo.

20.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento de suas obrigações, pela correção de falhas, pela reparação de danos e pela incidência das sanções cabíveis.

Observação para adequação interna: se a Administração optar por exigir garantia, esta cláusula deverá ser substituída por previsão específica, definindo percentual, modalidade, prazo de apresentação e condições de liberação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida para a execução contratual;
- V – não manter a proposta, quando aplicável;
- VI – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- IX – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. A CONTRATADA estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- I – advertência;


Agnelton dos Santos Filho
Sec. Municipal de Administração
Dec.: 001/GAB/2025



II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual ou na correção de pendência regularmente notificada, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, limitada a **10% (dez por cento)**;

II – multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial relevante;

III – multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total, fraude, subcontratação vedada, abandono injustificado da execução ou conduta que cause prejuízo grave ao CONTRATANTE.

21.4. A aplicação da multa não impede a rescisão contratual, a apuração de perdas e danos, a retenção de pagamentos ou a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

21.5. Para a dosimetria das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados ao CONTRATANTE;

V – a vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA;

VI – a reincidência;

VII – a implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

21.6. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

22.2. Constituem, entre outras, causas para extinção contratual:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações;


Agenilton dos Santos Filho
Sec. Municipal de Administração
Dec.: 011/GAB/2025



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



II – a lentidão do cumprimento que torne evidente a impossibilidade de conclusão do objeto nos prazos definidos;

III – o atraso injustificado no início da execução;

IV – a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – a subcontratação, cessão, transferência ou delegação do objeto em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável;

VI – o desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização;

VII – a alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

VIII – a decretação de falência, insolvência, dissolução ou extinção da CONTRATADA, sem prejuízo das situações em que a lei permita a continuidade da execução;

IX – a prática de atos ilícitos, fraude, corrupção, falsidade documental ou conduta incompatível com a execução contratual;

X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima competente;

XI – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

XII – outras hipóteses previstas em lei.

22.3. A extinção do Contrato não prejudicará:

I – a exigência de indenização por prejuízos causados ao CONTRATANTE;

II – a aplicação de sanções administrativas;

III – a apuração de responsabilidades;

IV – o dever da CONTRATADA de entregar ao CONTRATANTE os dados, documentos, relatórios, cadastros e registros produzidos até a data da extinção;

V – a adoção das providências necessárias para preservar a continuidade administrativa, a segurança da informação e a guarda documental.

22.4. Na hipótese de extinção antecipada, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados, regularmente recebidos e atestados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das compensações, retenções ou sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS DOCUMENTOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

23.1. Pertencerão ao CONTRATANTE os documentos administrativos, relatórios, minutas, editais, anexos, formulários, cadastros, registros, bancos de dados, informações, evidências de execução e demais produtos especificamente elaborados, organizados ou consolidados em decorrência da execução do objeto.



23.2. A CONTRATADA deverá entregar ou disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e ao término do Contrato, todos os documentos e dados vinculados ao objeto, em meio eletrônico e, quando aplicável, em formato aberto, estruturado, pesquisável ou passível de reutilização.

23.3. Permanecem de titularidade exclusiva da CONTRATADA:

I – a marca SIGMA CULTURA;

II – o código-fonte da plataforma;

III – metodologias proprietárias preexistentes;

IV – modelos, frameworks, sistemas, ferramentas e conhecimentos desenvolvidos anteriormente à contratação;

V – demais direitos de propriedade intelectual não produzidos especificamente para o CONTRATANTE.

23.4. O disposto no item anterior não poderá restringir o acesso do CONTRATANTE aos seus próprios dados, documentos, cadastros, registros, relatórios e informações produzidos no âmbito deste Contrato.

23.5. A CONTRATADA não poderá reter, bloquear, restringir ou condicionar a entrega dos dados e documentos do CONTRATANTE ao pagamento de valores não reconhecidos ou a quaisquer exigências estranhas ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONDUTA ÉTICA

24.1. A CONTRATADA declara que conhece e observará as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato lesivo à Administração Pública.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, entregar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, de qualquer natureza, relacionada à celebração ou execução deste Contrato.

24.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação indevida, tentativa de fraude, conflito de interesses, irregularidade, suspeita de corrupção ou conduta antiética de que tiver conhecimento relacionada ao objeto.

24.4. A comprovação de prática de ato ilícito, fraude, corrupção ou conduta incompatível com a integridade administrativa poderá ensejar a extinção do Contrato, a aplicação de sanções e a comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

25.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos que fundamentaram sua contratação.

25.2. A perda superveniente das condições de habilitação deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.

25.3. A constatação de irregularidade poderá ensejar a suspensão de pagamentos, a concessão de prazo para saneamento, a aplicação de sanções ou a extinção do Contrato, conforme a gravidade do caso e a legislação aplicável.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

26.1. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, e à publicação do respectivo extrato no meio oficial de divulgação do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. O CONTRATANTE providenciará as publicações e divulgações legalmente exigidas, inclusive aquelas relativas à contratação direta, ao ato autorizativo e ao presente Contrato.

26.3. A CONTRATADA autoriza a divulgação das informações necessárias à transparência pública, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, segredo comercial, propriedade intelectual, proteção de dados pessoais ou outra hipótese legal de restrição de acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia, novação, alteração tácita ou precedente para descumprimentos futuros.

27.2. Nenhuma alteração deste Contrato terá validade se não for formalizada por escrito, mediante instrumento adequado, observada a legislação aplicável.

27.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços institucionais indicados no processo administrativo ou posteriormente informados por escrito.

27.4. As partes reconhecem a validade de documentos eletrônicos, assinaturas eletrônicas e comunicações digitais praticadas em conformidade com a legislação aplicável.

27.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica da PNAB, das normas de direito público e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito e das disposições de direito privado aplicáveis aos contratos administrativos.

27.6. A eventual invalidade ou inexecutabilidade de alguma cláusula não prejudicará as demais disposições contratuais, que permanecerão em pleno vigor naquilo que forem autônomas e compatíveis com o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Costa Marques, Estado de Rondônia**, para dirimir as dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, ou mediante assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

Costa Marques/RO, 14 de outubro de 2026.

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 20/10/2026

FABIOMAR
AGOSTINI
BENTO:0112516
6290

Assinado de forma
digital por FABIOMAR
AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2026.10.20
13:39:45 -03'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO

Prefeito Municipal
CPF nº 011.251.662-90

Agênilton dos Santos Filho
Sec. Municipal de Administração
Doc. 01125166290



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



Nadir Fernandes
MASTER PRO GESTÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Nadir Fernandes
CNPJ nº 43.973.047/0001-44

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Francisco Kaigui Sano B. Ribeiro

CPF: 016.767.782-92

2ª Testemunha:

Fátima Sheila Pereira dos Reis

CPF: 033.253.102-30

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 20/10/2026

Agemilton dos Santos Filho
Agemilton dos Santos Filho
Sec. Municipal de Administração
Rec.: 041/QAB/2025



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL



EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/PMCM/2026

PROCESSO ADM. ELETR. Nº: 0001262.22.20-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

Contratado: MASTER PRO GESTÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 43.973.047/0001-44

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, de natureza predominantemente intelectual, com disponibilização de metodologia própria e da plataforma tecnológica **SIGMA CULTURA**, destinada ao apoio à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Costa Marques/RO.

Valor: R\$ 5.567,34 (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Prazo: 06 (seis) meses.

**Publique-se,
Registre-se.**

Costa Marques/RO, 14 de outubro de 2026.

FABIOMAR

AGOSTINI

BENTO:011251

66290

FABIOMAR AGOSTINI BENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por FABIOMAR
AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2026.10.20
13:39:57 -03'00'

Publicado de Acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 20/10/2026


Agenilton dos Santos Pinho
Sec. Municipal de Administração
Dec.:011/GAB/2025

RELATÓRIO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Evidências integradas ao documento assinado

DOCUMENTO

01/2026 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SIGNATÁRIO

Nadir Fernandes

CPF/CNPJ

24794379811

E-MAIL

nadirfernandes@grupomaster.org

FUNÇÃO

Diretora Grupo Master

AUTENTICAÇÃO

Código OTP validado. Validação pública:

<https://grupomaster.org/operacao/validate.php?code=4F58DFE2606E18ED9964816C>

MÉTODO DA ASSINATURA

Assinatura digitada com estilo selecionado

CONSENTIMENTO

Registrado em 19/10/2026 14:05:09 (America/Sao_Paulo).

GEOLOCALIZAÇÃO

Latitude -20.804948732933624; longitude -49.382438048187495; precisão aproximada 36.244583013414776 m; coletada em 19/10/2026 14:05.

IP DO REGISTRO

191.9.72.76

NAVEGADOR / DISPOSITIVO

Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Safari/537.36

IDIOMA DO NAVEGADOR

pt-BR

FECHAMENTO CRIPTOGRÁFICO

Após a última assinatura, o servidor aplicará selo digital institucional ICP-Brasil. O certificado identifica a entidade configurada no Master, sem substituir a identidade individual do signatário autenticado por OTP.

SOLICITAÇÃO

ID 59. O hash SHA-256 final é calculado pelo servidor após a consolidação e permanece disponível na validação e auditoria.

REPRESENTAÇÃO DA ASSINATURA

Nadir Fernandes

Publicado de acordo com a
Lei Mun. 218/97 de 26/06/97
Em 21/10/2026

Agência dos Santos Filhos
Set. Municipal de Administração
Dec. 0117GAB/2025
ICP
Brasil



VALIDAÇÃO DA ASSINATURA

Código de autenticação: 4F58DFE2606E18ED9964816C

Documento 01/2026 - Assinado/registrado em 19/10/2026 14:05:09

Signatário: Nadir Fernandes - CPF/CNPJ: 24794379811

E-mail: nadirfernandes@grupomaster.org - Método: assinatura digitada + OTP

IP: 191.9.72.76

Escaneie o QR Code para consultar autenticidade, integridade e evidências desta assinatura.
<https://grupomaster.org/operacao/validate.php?code=4F58DFE2606E18ED9964816C>